

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 5.121, DE 22 DE JUNHO DE 2016**

Conhece o pedido de reconsideração interposto pelas empresas Viação Graciosa Ltda. e Graciosa Transporte e Turismo Ltda. e no mérito, nega-lhes provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 100, de 24 de maio de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.215980/2015-75, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração interposto pelas empresas Viação Graciosa Ltda. e Graciosa Transporte e Turismo Ltda. e no mérito, negar provimento, mantendo a decisão constante da Resolução ANTT nº 4.980, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 161, DE 15 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 25 c/c art. 109, inc. II; fundamentada no Voto DSL - 110, de 9 de junho de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.089910/2015-55, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Concessionária América Latina Logística Malha Norte - ALLMN para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder prazo de 30 (trinta) dias para que as partes envolvidas - ALLMN e SEARA Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. - finalizem as tratativas objeto do presente processo administrativo e, caso infrutífero, seja imediatamente instaurado processo administrativo arbitral, nos termos da Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 168, DE 22 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 116, de 16 de junho de 2016, e no que consta do Processo nº 50515.013309/2015-22, delibera:

Art. 1º Sobrestar o presente Processo Administrativo pelo prazo de até 1 (um) ano, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe, período em que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF deverá analisar o Pleito de Revisão dos Parâmetros Operacionais vigentes, incluídos na 1ª Revisão Quinquenal do Programa de Exploração da Rodovia - PER da Rodovia BR-116/SP/PR, do Contrato de Concessão firmado com a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 169, DE 22 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 25 c/c art. 109, inc. II; fundamentada no Voto DMV - 128, de 10 de junho de 2016; e no que consta do Processo nº 50500.073142/2015-18, delibera:

Art. 1º Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL - ALLMS para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder prazo de 30 (trinta) dias para que as partes envolvidas - SEARA e ALLMS - finalizem as tratativas objeto do presente processo administrativo e, caso infrutífero, seja imediatamente instaurado processo administrativo arbitral, nos termos da Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 160, de 11.6.2015, publicada no DOU nº111, seção 1, pág. 96, de 15.6.2015. Onde se lê: "...EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica", leia-se: "...Bandeirante Energia S.A..."

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS**PORTARIA Nº 36, DE 20 DE JUNHO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010 e alterações e no que consta do Processo nº 50500.011045/2016-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessionária MRS Logística S.A. - MRS a efetuar a retirada do Aparelho de Mudança de Via - AMV, de bitola métrica, no KM 194+750, região de Rocha Santos, também conhecida por Posto KM 194.

§ 1º - Em caso de reativação do fluxo ferroviário em bitola métrica na região, fica obrigada à Concessionária MRS reinstalar o AMV e prover o trecho em condições de trafegar em bitola métrica em até 3 (três) meses a partir da comunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIANº 37, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Delega competência de instauração e instrução de Processos Administrativos aos Coordenadores das Unidades Regionais, no âmbito de suas áreas de atuação.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no Art. 5º, §2º, da Resolução ANTT nº 5.083, de 27 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º - Delegar competência para instaurar e instruir os Processos Administrativos aos Coordenadores das Unidades Regionais, no âmbito de suas áreas de atuação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**RESOLUÇÃO Nº 4.870, DE 24 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000251/2015-72, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 407ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir autorização, em caráter especial e de emergência, à empresa Metasa Óleo e Gás Ltda., CNPJ nº 17.364.861/0001-51, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para realizar, no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a utilização da rampa de acesso da instalação portuária de sua titularidade, localizada no município de Charqueadas/RS.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não gera direitos à continuidade de prestação dos serviços, nem desonerará a empresa Metasa Óleo e Gás Ltda. do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, acompanhe a operação ora autorizada

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

RESOLUÇÃO Nº 4.871, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005817/2016-33, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 407ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir autorização, em caráter especial e de emergência, à empresa Enseada Indústria Naval S.A., CNPJ nº 12.243.301/0001-25, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para realizar, no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, operação de carga geral voltada à construção naval, setor de energia, projetos industriais de óleo e gás e outros projetos industriais, em instalação portuária de sua titularidade, localizada no Município de Maragogipe/BA.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não gera direitos à continuidade de prestação dos serviços, nem desonerará a empresa Enseada Indústria Naval S.A. do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, acompanhe a operação ora autorizada, bem assim à Superintendência de Outorgas - SOG, também desta Agência, a elaboração de minuta de Ofício/DG ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil com vistas a suscitar discussão em relação à revisão dos termos da Portaria/SEP nº 110/2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

RESOLUÇÃO Nº 4.873, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001537/2016-56 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 407ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa Enelzita Fernandes Paranaguá - ME, CNPJ nº 00.972.739/0001-65, por meio do Termo de Autorização nº 196-ANTAQ e da Resolução nº 403-ANTAQ, ambos de 8 de março de 2005, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

RESOLUÇÃO Nº 4.875, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001325/2016-79, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 407ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar novos critérios para valores da garantia de execução dos contratos de adesão das instalações portuárias privadas definidas no art. 8º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, estabelecidos nos termos a seguir:

I - estabelecimento do percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor global dos investimentos propostos, limitado ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para fins de cobertura de garantia de execução por parte dos requerentes;

II - inaplicabilidade do regramento acima frente às outorgas de autorização já celebradas nos termos da novel legislação; e

III - possibilidade de interessados que já se submeteram a processo de chamada pública ou anúncio público, mas ainda não firmaram o contrato de adesão, se beneficiarem dos novos parâmetros de definição da garantia de execução, condicionada à renúncia do processo em curso e submissão a novo procedimento com as novas condições, consubstanciado em novo instrumento convocatório de anúncio público.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

RESOLUÇÃO Nº 4.878, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005649/2016-86 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 407ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa Moreira & Saturno Navegações Ltda., CNPJ nº 22.101.805/0001-64, por meio do Termo de Autorização nº 1.213-ANTAQ e da Resolução nº 4.250-ANTAQ, ambos de 30 de julho de 2015, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA